

ATO NORMATIVO Nº 27 / 2012

**Estabelece normas para acesso e credenciamento de Magistrados
no sistema INFOJUD**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS
FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o credenciamento de Magistrados no Sistema INFOJUD mantido pela Receita Federal do Brasil, não obstante o sigilo que envolve esses dados;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de Chefe máximo do Poder Judiciário Estadual, superintender os trabalhos judiciários e administrativos;

CONSIDERANDO o grande volume de expedientes físicos encaminhados à Receita Federal do Brasil solicitando informações constantes de seus bancos de dados;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça aderiu ao Convênio celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento de informações ao Poder Judiciário mediante a utilização do Sistema INFOJUD desde 11 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º. DETERMINAR que, a partir do dia 01 de maio de 2012 não mais será permitida a expedição de ofício físico à Receita Federal do Brasil, devendo as informações requeridas serem requisitadas exclusivamente através do sistema INFOJUD.

Artigo 2º. Estabelecer que o credenciamento e o acesso ao Sistema RENAJUD ficará restrito aos Magistrados, em virtude do sigilo constitucional garantido aos dados



fiscais.

Artigo 3º. O credenciamento poderá ser efetuado pessoalmente, por e-mail ou através de contato telefônico junto aos servidores cadastradores João Paulo Siqueira do Nascimento (27-3334-2703), Pedro Linhares Ayres (27-3334-2201) e Reginaldo Lube (27- 3334-2203), na Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Artigo 4º. A senha é de uso pessoal e intransferível, somente podendo ser utilizada pelo Magistrado no interesse exclusivo do serviço, sob pena das cominações legais.

Artigo 5º. Para acesso ao sistema INFOJUD é necessário o uso do certificado digital (E-Token), já concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça aos Magistrados.

§ 1º. Os Magistrados que não mais possuem o dispositivo anteriormente disponibilizado, os que não mais tem acesso à senha cadastral e aqueles que não retiraram o dispositivo (E-Token) na data anteriormente aprazada, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, entrar em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Artigo 6º. No caso de aposentadoria ou de qualquer outra situação que impeça o pleno exercício da função, ainda que temporariamente, os servidores cadastradores deverão ser comunicados imediatamente, por escrito, para a realização do descredenciamento.

Artigo 7º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Vitória, 28 de fevereiro de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente TJ/ES

